

Lei nº 465/93 de 13 de Abril de 1993

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista mb, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema único de saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista, mb, constitui-se com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Para atender o disposto do caput deste artigo, fica criado no Município, na forma de lei, A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência acima se reúne a cada dois anos, com representações de segmentos ~~para~~ sociais para avaliar a situação da saúde no Município e propor diretrizes para a política de saúde no município, ou extraordinariamente, por este Executivo convocada ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º - A Conferência será presidida

pelo secretário municipal de saúde e seus auxiliares e na ausência ou eventuais impedimentos, pelo seu substituto;

PARÁGRAFO 3º - O secretário municipal de saúde expedirá mediante ato de praxe o regimento especial ~~dispondo~~ dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência, que será elaborado por comissão para este fim designada pelo titular da pasta.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, composto por Prefeitura Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na ~~forma~~ formulação de estratégias, fiscalização e controle e avaliação de execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros: 1. Prefeitura Municipal - representantes, 2. Profissionais de saúde - representantes 3. Prestação de serviços - representantes 4. Usuários - os demais representantes;

PARÁGRAFO 2º - A competência, mandato, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através de representação que fará parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de dois anos, podendo ser em condecoração de recondições.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria executiva dirigida por secretário executivo,

de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente terá no máximo noventa dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de
Bela Vista MG, 14. de Abril de 1993.

JOSÉ ~~BARBOSA~~ NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL.